



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANUEL TORRES FILHO

PROJETO DE LEI N.º 007 /2017

Dispõe sobre a colocação e adaptação de brinquedos para crianças e pessoas portadoras de necessidades especiais em parques, praças e outros locais públicos ou privados destinados à prática de esportes e lazer.

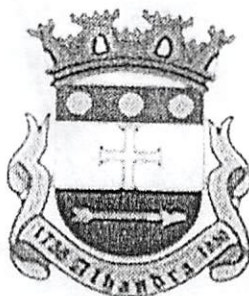
"Autoriza o Poder Executivo a instituir que nos parques e praças públicas ou privadas, que o lazer, a recreação ou a prática de esportes seja com brinquedos adaptados com acessibilidade total para crianças com e sem deficiência e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir que nas áreas de lazer e recreação infantil praças e parques municipais, parques e locais de entretenimento privados, clubes particulares e centros comerciais com área de lazer, devem conter brinquedos adaptados às crianças com necessidades especiais ou portadoras de deficiência física, visando a sua integração com outras crianças.

Parágrafo único - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo devem ser adequados para o uso simultâneo de crianças com e sem deficiência e estarem de acordo com as normas de segurança do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro.

Artigo 2º - Os locais de que trata o art. 1º desta Lei devem se adequar aos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT para



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANUEL TORRES FILHO

o fácil acesso de pessoas com necessidades especiais ou portadoras de deficiência física.

Artigo 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará a suspensão do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais até a sua adequação a legislação em vigor.

Artigo 4º - Observado o disposto no artigo 1º, os equipamentos serão instalados gradativamente nas praças e parques municipais de acordo com as disponibilidades financeiras do município.

Artigo 5º - As praças e parques onde sejam instalados os equipamentos deverão contar com total acessibilidade para as crianças "cadeirantes" até o brinquedo.

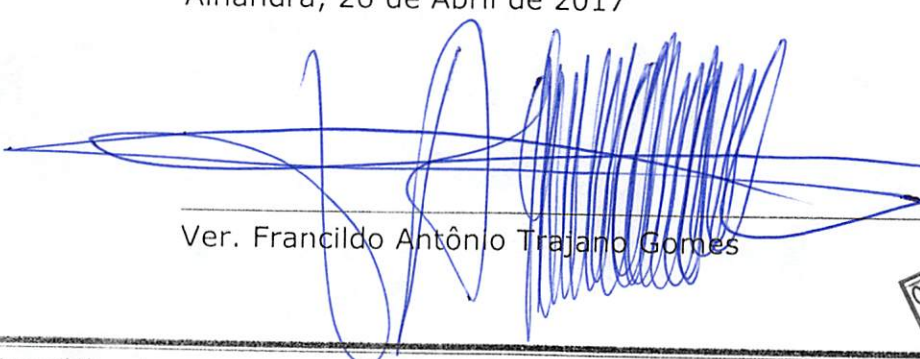
Parágrafo único - Nos locais, a que se refere o "caput" do artigo 1º, deverão ser afixadas placas indicativas com a seguinte informação: "**Entretenimento infantil adaptado para a integração de crianças com e sem deficiência**".

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

Alhandra, 26 de Abril de 2017


Ver. Francildo Antônio Trajano Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Danielly Marjini da Silva Lira
Secretária Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA
CASA DE MANUEL TORRES FILHO

JUSTIFICATIVA

A maioria dos brinquedos instalados nos parques e áreas de lazer no Brasil foram desenvolvidos para pessoas que não apresentam deficiências físicas e, portanto, não oferecem reais possibilidades de uso por crianças com necessidades especiais.

Devido às limitações de suas condições físicas, as crianças portadoras de deficiências são em muitos casos isoladas do ponto de vista social, sendo que a maioria dos meios que são proporcionados à população em geral não consideram as características dessas crianças, incorrendo na lamentável e conseqüente segregação para o acesso e uso dos espaços.

A garantia de espaços especialmente adaptados para deficientes nos parques e áreas de lazer, tende a cooperar para com a ressocialização das crianças que hoje passam boa parte do tempo em instituições especializadas.

O acesso a esse tipo de entretenimento constitui-se um ato da maior importância, não apenas por retratar o direito que as crianças deficientes têm de usufruir desses espaços, mas também porque, através da brincadeira, a criança inicia o seu processo de auto-conhecimento, vivencia experiências com o meio externo e, a partir de relações vinculares, passa a interagir com o mundo. O brinquedo é um instrumento de exploração da capacidade motora e cognitiva e permite à criança exercitar suas funções, experimentar desafios, investigar e conhecer o mundo de maneira natural e espontânea.

A instalação de brinquedos adaptados nos parques e áreas de lazer permitirá que a criança com deficiência, em geral mais retraída devido à dependência motora, desfrute do prazer de brincar com liberdade, em perfeita harmonia com as outras crianças. O ato de brincar possui um efeito biológico e psíquico estimulante, contribuindo positivamente para o crescimento.

Pelos motivos expostos é que submeto o presente projeto de lei à consideração dos nobres pares, contando com o apoio de todos para a sua aprovação.

Nestes termos,
Pede e aguarda deliberação favorável.

Alhandra, 31 de Maio de 2017.


Ver. Francildo Antônio Trajano Gomes – (PC do B)

